

## Atestado de trânsito em julgado

**TC 020.475/2009-4**

**Responsável: Luiz Antônio Trevisan Vedoin, CPF 594.563.531-68**

**Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão nº 11.439/2011-TCU- 2ª Câmara**

Em cumprimento ao Acórdão n.º 11.439/2011, Sessão de 29/11/2011 – Extraordinária, Ata n.º 42/2011 – 2ª Câmara (doc. eletrônico 10 - fls. 39/40), foi notificado o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin, por meio do Ofício n.º 2583/2011, datado de 12/12/2011 (doc. eletrônico 19).

2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 22/12/2011, conforme documento eletrônico 42.

3. Posteriormente, com vistas a corrigir o número Siafi do convênio, o acórdão acima mencionado foi retificado por meio do Acórdão n.º 2226/2012, Sessão de 10/4/2012 – Ordinária, Ata n.º 11/2012 – 2ª Câmara (doc. eletrônico 53). O responsável não foi notificado acerca do acórdão retificador.

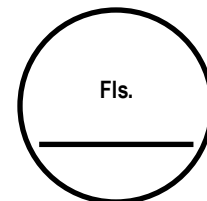
4. Transcorridos os prazos recursais em 6/1/2012, o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas. No entanto, o Sr. Oswaldo Stival, responsável solidário, interpôs recurso de reconsideração em 26/1/2012 (doc. eletrônico 46), apreciado por meio do Acórdão n.º 6364/2012, Sessão de 28/8/2012 – Extraordinária, Ata n.º 30/2012 - 2ª Câmara (doc. eletrônico 65), mantendo-se a irregularidade das contas.

5. O responsável foi comunicado acerca do Acórdão n.º 6364/2012, acima mencionado, em 24/9/2012 (doc. eletrônico 84), através do Ofício 2596/2012-TCU/Secex-4, de 17/9/2012 (doc. eletrônico 71).

6. Mediante o Acórdão n.º 2537/2013, Sessão de 14/5/2013 – Ordinária, Ata n.º 15/2013 – 2ª Câmara (doc. eletrônico 104), o Tribunal deu quitação aos responsáveis Oswaldo Stival, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à empresa Klass Comércio e Representação Ltda, ante o recolhimento do débito imputado por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 11.439/2011 – TCU – 2ª Câmara; bem como ao Sr. Oswaldo Stival, em relação à multa aplicada por intermédio subitem 9.3 do Acórdão 11.439/2011 – TCU – 2ª Câmara.

7. Assim, o Acórdão n.º 11.439/2011 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 10/10/2012 relativamente ao responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin (doc. eletrônico 110).

8. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.



9. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 241/2011, c/c o artigo 32, da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme doc. eletrônico 111.

10. Assim sendo, proponho:

- a) a formalização de processo(s) de cobrança executiva referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da Resolução – TCU n.º 253/2012;
- b) o posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Serviço de Cobrança Executiva;
- c) a expedição de ofício(s) solicitando-se a inclusão do nome do responsável no Sistema Cadin, tão logo retornem os autos do MP/TCU, conforme disposto no item 23 do Manual de Cobrança Executiva, versão 3.2;
- d) a remessa, após o trânsito em julgado, de cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, §6º, da Resolução TCU n.º 170/2004.

Goiânia, 26/06/2013.

\_\_\_\_\_  
(Assinado eletronicamente)  
Nilziethe Vieira Vilela  
Assessora - AUFC – Mat. 2875-4